



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP  
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

## **CONTRATO**

**CONTRATO: CRBio-01 nº 08/2016**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**

**CONTRATADA: DUARTE FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**

**OBJETO:** prestação de serviços de instalação e redistribuição de equipamento de detecção de incêndio

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30(trinta) dias úteis

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, I, Lei 8.666/93



## CONTRATO CRBio-01 Nº 08/2016

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO**, ora denominado apenas **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, cj. 122, Paraíso, CEP 04001-083, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, **ELIÉZER JOSÉ MARQUES**, e, de outro lado, a empresa **DUARTE FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.831.143/0001-48, com sede nesta Capital na Avenida Imirim nº 1586 A, neste ato representada por sua Proprietária, **Sra. GLÁUCIA TAVARES RIBEIRO**, domiciliada no Município de São Paulo, onde reside na Avenida Imirim, 1586A, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.144.102-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.903.498-50, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos do disposto no Despacho **CRBio-01** nº 113/2016, datado de 11/11/2016, que autorizou a sua contratação direta, com dispensa do procedimento licitatório com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de instalação e redistribuição de equipamento de detecção de incêndio, conforme consta do Termo de Referência acostado às fls. 02 e 03, visando atender ao contido no Relatório de Vistoria de Projeto Técnico, acostados respectivamente às fl. 01 do processo, que ficam fazendo parte do presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** O valor total do presente é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), contra a execução e entrega do serviço, que deverá se dar no prazo de 30(trinta) dias úteis, e a entrega da nota fiscal/fatura para o CRBio-01, por crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**2.1.1** Nesse valor já estão incluídos todos os tributos e impostos incidentes.

**2.1.2** Em caso de necessidade de alteração ou aumento nos serviços propostos, o **CONTRATO** poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado, para mais ou para menos, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93.

**2.1.3** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente da **CONTRATADA** após a aceitação dos serviços pelo representante do **CRBio-01**, indicado como seu gestor, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal e fatura.

**2.1.4** O **CRBio-01** não se responsabiliza pelo pagamento de encargos tributários, trabalhistas, de locomoção, transporte dos produtos adquiridos e de atualização



expedidos pela **CONTRATADA**, além de outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste **CONTRATO**, na lei, no Termo de Referência e na proposta, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações:

**3.1.1** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços prestados, subsistirá, na forma da lei, mesmo após o recebimento definitivo ou término do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01**

**4.1** Além das obrigações definidas em outras cláusulas do **CONTRATO**, na lei, no Termo de Referência e na proposta, o **CRBio-01** efetuará o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de conformidade com o estabelecido no presente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** O prazo de execução do presente **CONTRATO** é de 30(trinta) dias úteis, com início previsto a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável apenas e unicamente em caso de apresentação de justificativa em função de força maior ou caso fortuito, a critério do **CRBio-01**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** Qualquer das partes poderá dar por rescindido, de pleno direito, o presente **CONTRATO** e, conseqüentemente, suspender sua execução mediante aviso por carta com AR ou notificação extrajudicial, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

**6.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO** por culpa de uma das partes, quando notificada a parte infratora e não atendida no prazo de 10 (dez) dias;

**6.1.2** Falência, liquidação judicial ou concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

**6.1.3** transferência total ou parcial da execução deste para terceiros, sem expressa autorização do **CRBio-01**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação pertinente, são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras:

**7.1.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, se a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CRBio-01**, recusar-se a assinar o presente;



**7.1.2** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** atualizado no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, a partir do primeiro dia de atraso, reaplicável a cada 03 (três) dias ou fração desse período;

**7.1.3** Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, atualizado;

**7.1.4** Inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, atualizado;

**7.1.5** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer débito contratual, o **CRBio-01** sujeitar-se-á ao acréscimo de multa de dois por cento (2%), mais juros de mora e correção monetária calculados “pro-rata-die” entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente **CONTRATO** a qualquer tempo.

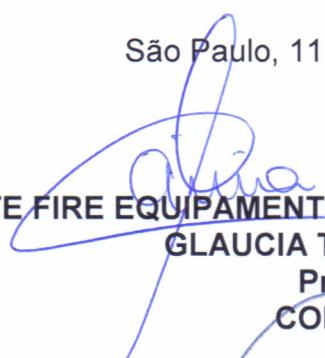
**8.2** As partes declaram e reconhecem que a presente contratação anula e torna sem efeito todo e qualquer documento precedente a este, obrigando-os, assim como seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos e condições neste estampados.

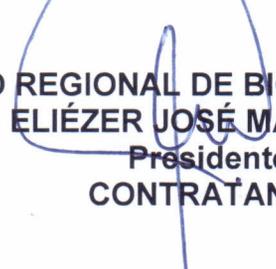
**8.3** Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**8.4** Integram o presente instrumento para todos os efeitos legais o Anexo I, contendo a descrição técnica dos serviços e a proposta.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

  
**DUARTE FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**  
**GLÁUCIA TAVARES RIBEIRO**  
Proprietária  
CONTRATADA

  
**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO**  
**ELIÉZER JOSÉ MARQUES**  
Presidente  
CONTRATANTE